



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2020 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

PROCESSO ADM. Nº 014/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a empresa:

SOUZA ANDRE & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.458.388/0001-01, com sede na Rua Avenida Mattos Leão nº408, centro, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, CEP: 86.860-000, neste ato representada pelo Senhor **João de Souza André**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 885.002 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 098.536.699-00, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre nº 104, centro, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, CEP: 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
02	Agenda p/ telefone, 150 x 210, c/ 41 folhas	Sao Domingos	Uni	10	R\$ 19,15	R\$ 191,50
20	Bobina de papel contact na cor branca c/ 10 mtrs	leonora	Un	6	R\$ 33,10	R\$ 198,60
21	Bobina de papel contact na cor madeira natural c/ 10 mtrs	leonora	Un	2	R\$ 35,30	R\$ 70,60
24	Bobina de papel de presente, com motivos infantis, 60 cm c/ 100 mtr.	vmp	Un	5	R\$ 49,30	R\$ 246,50
25	Bola de isopor média, tam. 0,75 mm	knalf	Un	70	R\$ 0,70	R\$ 49,00
27	Bola de isopor, tam. 0,50 mm	knalf	Un	50	R\$ 0,32	R\$ 16,00
28	Bolsa confeccionada em lona 10 padrão funasa nordeste na cor amarela, c/ duas divisões internas e um bolso na parte frontal e tampa com 2 fechos de metal 25 mm, com dois cadaços em nylon 25 mm para fechamento da tampa, altura 28 cm, largura 38 cm, 19 de diâmetro, alça em lona.	gmfarma	Un	15	R\$ 133,00	R\$ 1.995,00
29	Borracha branca, tam. Médio, cx. c/ 60 unid.	leonora	Uni	30	R\$ 5,63	R\$ 168,90
30	Caderno de brochura pequeno, c/ 48 folhas, capa dura, formato 140mm x 202mm, capa nas cores azul, amarelo, verde e vermelho.	foroni	Un	500	R\$ 2,05	R\$ 1.025,00
31	Caderno de brochura pequeno, c/ 96 folhas, capa forte, formato 140mm x 200mm, capa nas cores verde, vermelho, amarelo e azul.	foroni	Un	100	R\$ 2,63	R\$ 263,00
32	Caderno de brochura pequeno, capa dura, c/ 48 folhas	foroni	Un	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
33	Caderno de brochura pequeno, capa dura, c/ 96 folhas	foroni	Un	35	R\$ 2,63	R\$ 92,05



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

34	Caderno de caligrafia brochura, c/ 50 folhas	foroni	Un	250	R\$ 1,90	R\$ 475,00
39	Caneta azul e preta (grip 1.0) super grip retrátil	pilot	Un	25	R\$ 4,82	R\$ 120,50
43	Caneta marca texto, cores variadas	masterprint	Un	80	R\$ 0,75	R\$ 60,00
45	Cartolina branca, 50 X 60 cm, 180 gr.	multiverde	Un	300	R\$ 0,47	R\$ 141,00
46	Cartolina colorida, 50 X 60 cm, 150 gr.	multiverde	Un	200	R\$ 0,40	R\$ 80,00
53	Cola gel multicolorada 250g	make +	Uni	10	R\$ 12,30	R\$ 123,00
54	Cola para artesanato, adesivo PVA, composição poliacetato de vinila, 1 litro	maripel	Uni	10	R\$ 10,70	R\$ 107,00
60	Corda de seda 10 mm c/ 10 kg	rodo corda	Rolo	5	R\$ 146,00	R\$ 730,00
62	E.V.A. atalhado, tam. 60x40 cm, diversas cores	leonora	Uni	40	R\$ 1,88	R\$ 75,20
63	E.V.A. com glitter, tam. 60x40 cm, diversas cores	leonora	Uni	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
65	E.V.A. tam. 60 x 40 cm – várias cores	leonora	Uni	500	R\$ 0,96	R\$ 480,00
67	Embalagem de saco de celofane transparente 80x90 cm	gala	Un	80	R\$ 2,17	R\$ 173,60
79	Etiqueta auto, adesivas 25,40 x 101,60mm (2000 etiq)	pimaco	Cx	5	R\$ 23,00	R\$ 115,00
81	Fichário com base de aço, tampa em acrílico, 6 x 9	acrimet	Un	15	R\$ 101,00	R\$ 1.515,00
82	Fita adesiva colorida pequena c/ 10 metros	adelbras	Un	70	R\$ 0,80	R\$ 56,00
91	Folha de papel crepom. 0,48x2,00m, tam padrão, cores variadas	vmp	Un	200	R\$ 0,54	R\$ 108,00
95	Giz branco, cx c/ 40 caixas c/ 64 palitos	delta	Cx	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
100	Giz escolar branco antialérgico, para quadro negro embalagem com 50 unidades.	delta	Cx	150	R\$ 1,81	R\$ 271,50
101	Giz escolar plastificado colorido, para quadro negro, c/50 palitos produto não tóxico, com película plástica que não suja as mãos, não solta pó, antialérgico e resistente.	delta	Cx	50	R\$ 2,35	R\$ 117,50
110	Grampo trilho de metal, cx c/ 50 unid.	leonora	Cx	20	R\$ 7,26	R\$ 145,20
115	Lápis de cor, cx c/ 12 unidades, grande, sextavado, resina termoplástica.	masterprint	Uni	300	R\$ 2,20	R\$ 660,00
123	Marcador p/ retro-projetor ponta média 2.0 mm – azul, vermelho e preto	maripel	Uni	30	R\$ 1,58	R\$ 47,40
124	Marcador para quadro branco WBM (não recarregável)	masterprint	Un	30	R\$ 1,75	R\$ 52,50
130	Palito de sorvete, pct. c/ 100 unid.	theoto	Pct	50	R\$ 2,27	R\$ 113,50
131	Papel camurça, tam. Padrão, cores variadas	vmp	Uni	15	R\$ 0,58	R\$ 8,70
132	Papel cartão 50 x 60 cm, várias cores	vmp	Un	250	R\$ 0,67	R\$ 167,50
137	Papel de presente, bobina com 60cm decorado com motivos	vmp	Un	5	R\$ 48,90	R\$ 244,50
140	Papel laminado 50 x 60 cm, várias cores	cromus	Un	200	R\$ 0,63	R\$ 126,00
141	Papel microondulado, tam padrão, 80x50cm	vmp	Un	20	R\$ 1,59	R\$ 31,80
147	Pasta com grampo trilho de papelão	frama	Un	150	R\$ 0,92	R\$ 138,00
148	Pasta de papelão suspensa	frama	Un	150	R\$ 1,06	R\$ 159,00
157	Pasta suspensa haste plast c/ 50 unid.	frama	Cx	50	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
159	Percevejo nº 3 cx c/100 Unid.	leonora	Cx	20	R\$ 2,89	R\$ 57,80
160	Perfurador tamanho médio p/ 15 a 20 folhas	masterprint	Un	15	R\$ 12,50	R\$ 187,50
161	Perfurador, estrutura metálica reforçada em ferro fundido, régua de marcação diâmetro de furos de 6mm, perfura até 100 folhas	cavia	Un	10	R\$ 136,00	R\$ 1.360,00
188	Saco de presente de metal decorado, 15x28, pct, pct.c/50 unid.	gala	Uni	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
190	Sulfite A4, cx c/ 10 resmas c/ 500 folhas cada resma, 210x297 mm, 75 g/m², na cor rosa, Ind. Brasileira	chamex	Cx	2	R\$ 228,00	R\$ 456,00
191	Sulfite A4, cx c/ 10 resmas c/ 500 folhas cada resma, 210x297 mm, 75 g/m², ultra branco, Ind. Brasileira. Apresentando na embalagem	magnun	Cx	200	R\$ 188,00	R\$ 37.600,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

	certificação entre elas, CERFLOR, FSC, PEFC, APECER, SGS ICS CERTIFICADORA, DNV, GFA ou outras certificações equivalente que ateste a sustentabilidade do manejo florestal, regulamentadas pelo INMETRO.					
197	Tinta guache c/ 15 ml, cx c/ 6 unid. varias cores	maripel	Cx	220	R\$ 2,38	R\$ 523,60
201	Tube de cola branca, c/ 90 g.	frama	Un	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
202	Tube de cola colorida, cx. c/ 6 unid., 25 g. cada unid.	maripel	Cx	60	R\$ 4,75	R\$ 285,00
203	Tube de cola glitter, cx. c/ 6 unid., 25 g. cada unid.	maripel	Cx	60	R\$ 5,10	R\$ 306,00
210	Jogo 5 em 1: contendo 5 jogos, sendo trilha, dama, jogo da velha, dominó e ludo que totalizam 97 peças. Peças em MDF de 3mm, madeira Pinus e plásticos.	ciabrink	Un	5	R\$ 63,70	R\$ 318,50
211	Jogo Cai Não Cai contendo: 1 tubo plástico, 1 base plástica com 4 divisões numeradas, 1 saquinho com bolinhas e 32 varetas plásticas.	estrela	Un	2	R\$ 54,80	R\$ 109,60
239	Saco transparente de celofane 10X12 pacote com 100 unidades	cromus	Pct	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
246	Papel Crepon 48CmX2,00m cores variadas, incluindo dourado e prata	vmp	Un	80	R\$ 3,00	R\$ 240,00
249	Confete de papel colorido – pacote 120 grs	abre alas	Pct	250	R\$ 3,08	R\$ 770,00
261	Rolo de espuma para pintura 4 cm	tigre	Un	30	R\$ 1,95	R\$ 58,50

Valor Total do Fornecedor R\$ 57.421,05 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de Material de Expediente destinados às Secretarias e Departamentos desta Municipalidade, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Eletrônico nº 008/2020 e Processo Administrativo nº 014/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

5.2 – A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
 - b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
 - c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
 - d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
 - e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
 - f) Manter as mesmas condições de habilitação;
 - g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
 - i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- a) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020** que deu origem ao presente instrumento.
 - b) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.
 - c) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.

- d) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.
- e) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.
- f) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.
- g) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.
- h) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Neni Aparecida Caroba Canterteze, Diretora Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- a) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- b) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contratada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 04 de março de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

SOUZA ANDRE & CIA LTDA ME
João de Souza André
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2020 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020
PROCESSO ADM. Nº 014/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a empresa:

SOUZA ANDRE & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.458.388/0001-01, com sede na Rua Avenida Mattos Leão nº408, centro, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, CEP: 86.860-000, neste ato representada pelo Senhor **João de Souza André**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 885.002 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 098.536.699-00, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre nº 104, centro, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, CEP: 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
02	Agenda p/ telefone, 150 x 210, c/ 41 folhas	Sao Domingos	Uni	10	R\$ 19,15	R\$ 191,50
20	Bobina de papel contact na cor branca c/ 10 mtrs	leonora	Un	6	R\$ 33,10	R\$ 198,60
21	Bobina de papel contact na cor madeira natural c/ 10 mtrs	leonora	Un	2	R\$ 35,30	R\$ 70,60
24	Bobina de papel de presente, com motivos infantis, 60 cm c/ 100 mtr.	vmp	Un	5	R\$ 49,30	R\$ 246,50
25	Bola de isopor média, tam. 0,75 mm	knalf	Un	70	R\$ 0,70	R\$ 49,00
27	Bola de isopor, tam. 0,50 mm	knalf	Un	50	R\$ 0,32	R\$ 16,00
28	Bolsa confeccionada em lona 10 padrão funasa nordeste na cor amarela, c/ duas divisões internas e um bolso na parte frontal e tampa com 2 fechos de metal 25 mm, com dois cadaços em nylon 25 mm para fechamento da tampa, altura 28 cm, largura 38 cm, 19 de diâmetro, alça em lona.	gmfarma	Un	15	R\$ 133,00	R\$ 1.995,00
29	Borracha branca, tam. Médio, cx. c/ 60 unid.	leonora	Uni	30	R\$ 5,63	R\$ 168,90
30	Caderno de brochura pequeno, c/ 48 folhas, capa dura, formato 140mm x 202mm, capa nas cores azul, amarelo, verde e vermelho.	foroni	Un	500	R\$ 2,05	R\$ 1.025,00
31	Caderno de brochura pequeno, c/ 96 folhas, capa forte, formato 140mm x 200mm, capa nas cores verde, vermelho, amarelo e azul.	foroni	Un	100	R\$ 2,63	R\$ 263,00
32	Caderno de brochura pequeno, capa dura, c/ 48 folhas	foroni	Un	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
33	Caderno de brochura pequeno, capa dura, c/ 96 folhas	foroni	Un	35	R\$ 2,63	R\$ 92,05



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

34	Caderno de caligrafia brochura, c/ 50 folhas	foroni	Un	250	R\$ 1,90	R\$ 475,00
39	Caneta azul e preta (grip 1.0) super grip retrátil	pilot	Un	25	R\$ 4,82	R\$ 120,50
43	Caneta marca texto, cores variadas	masterprint	Un	80	R\$ 0,75	R\$ 60,00
45	Cartolina branca, 50 X 60 cm, 180 gr.	multiverde	Un	300	R\$ 0,47	R\$ 141,00
46	Cartolina colorida, 50 X 60 cm, 150 gr.	multiverde	Un	200	R\$ 0,40	R\$ 80,00
53	Cola gel multicolorada 250g	make +	Uni	10	R\$ 12,30	R\$ 123,00
54	Cola para artesanato, adesivo PVA, composição poliacetato de vinila, 1 litro	maripel	Uni	10	R\$ 10,70	R\$ 107,00
60	Corda de seda 10 mm c/ 10 kg	rodo corda	Rolo	5	R\$ 146,00	R\$ 730,00
62	E.V.A. atalhado, tam. 60x40 cm, diversas cores	leonora	Uni	40	R\$ 1,88	R\$ 75,20
63	E.V.A. com glitter, tam. 60x40 cm, diversas cores	leonora	Uni	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
65	E.V.A. tam. 60 x 40 cm – várias cores	leonora	Uni	500	R\$ 0,96	R\$ 480,00
67	Embalagem de saco de celofane transparente 80x90 cm	gala	Un	80	R\$ 2,17	R\$ 173,60
79	Etiqueta auto, adesivas 25,40 x 101,60mm (2000 etiq)	pimaco	Cx	5	R\$ 23,00	R\$ 115,00
81	Fichário com base de aço, tampa em acrílico, 6 x 9	acrimet	Un	15	R\$ 101,00	R\$ 1.515,00
82	Fita adesiva colorida pequena c/ 10 metros	adelbras	Un	70	R\$ 0,80	R\$ 56,00
91	Folha de papel crepom. 0,48x2,00m, tam padrão, cores variadas	vmp	Un	200	R\$ 0,54	R\$ 108,00
95	Giz branco, cx c/ 40 caixas c/ 64 palitos	delta	Cx	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
100	Giz escolar branco antialérgico, para quadro negro embalagem com 50 unidades.	delta	Cx	150	R\$ 1,81	R\$ 271,50
101	Giz escolar plastificado colorido, para quadro negro, c/50 palitos produto não tóxico, com película plástica que não suja as mãos, não solta pó, antialérgico e resistente.	delta	Cx	50	R\$ 2,35	R\$ 117,50
110	Grampo trilho de metal, cx c/ 50 unid.	leonora	Cx	20	R\$ 7,26	R\$ 145,20
115	Lápis de cor, cx c/ 12 unidades, grande, sextavado, resina termoplástica.	masterprint	Uni	300	R\$ 2,20	R\$ 660,00
123	Marcador p/ retro-projetor ponta média 2.0 mm – azul, vermelho e preto	maripel	Uni	30	R\$ 1,58	R\$ 47,40
124	Marcador para quadro branco WBM (não recarregável)	masterprint	Un	30	R\$ 1,75	R\$ 52,50
130	Palito de sorvete, pct. c/ 100 unid.	theoto	Pct	50	R\$ 2,27	R\$ 113,50
131	Papel camurça, tam. Padrão, cores variadas	vmp	Uni	15	R\$ 0,58	R\$ 8,70
132	Papel cartão 50 x 60 cm, várias cores	vmp	Un	250	R\$ 0,67	R\$ 167,50
137	Papel de presente, bobina com 60cm decorado com motivos	vmp	Un	5	R\$ 48,90	R\$ 244,50
140	Papel laminado 50 x 60 cm, várias cores	cromus	Un	200	R\$ 0,63	R\$ 126,00
141	Papel microondulado, tam padrão, 80x50cm	vmp	Un	20	R\$ 1,59	R\$ 31,80
147	Pasta com grampo trilho de papelão	frama	Un	150	R\$ 0,92	R\$ 138,00
148	Pasta de papelão suspensa	frama	Un	150	R\$ 1,06	R\$ 159,00
157	Pasta suspensa haste plast c/ 50 unid.	frama	Cx	50	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
159	Percevejo nº 3 cx c/100 Unid.	leonora	Cx	20	R\$ 2,89	R\$ 57,80
160	Perfurador tamanho médio p/ 15 a 20 folhas	masterprint	Un	15	R\$ 12,50	R\$ 187,50
161	Perfurador, estrutura metálica reforçada em ferro fundido, régua de marcação diâmetro de furos de 6mm, perfura até 100 folhas	cavia	Un	10	R\$ 136,00	R\$ 1.360,00
188	Saco de presente de metal decorado, 15x28, pct, pct.c/50 unid.	gala	Uni	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
190	Sulfite A4, cx c/ 10 resmas c/ 500 folhas cada resma, 210x297 mm, 75 g/m², na cor rosa, Ind. Brasileira	chamex	Cx	2	R\$ 228,00	R\$ 456,00
191	Sulfite A4, cx c/ 10 resmas c/ 500 folhas cada resma, 210x297 mm, 75 g/m², ultra branco, Ind. Brasileira. Apresentando na embalagem	magnun	Cx	200	R\$ 188,00	R\$ 37.600,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

	certificação entre elas, CERFLOR, FSC, PEFC, APECER, SGS ICS CERTIFICADORA, DNV, GFA ou outras certificações equivalente que ateste a sustentabilidade do manejo florestal, regulamentadas pelo INMETRO.					
197	Tinta guache c/ 15 ml, cx c/ 6 unid. varias cores	maripel	Cx	220	R\$ 2,38	R\$ 523,60
201	Tubo de cola branca, c/ 90 g.	frama	Un	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
202	Tubo de cola colorida, cx. c/ 6 unid., 25 g. cada unid.	maripel	Cx	60	R\$ 4,75	R\$ 285,00
203	Tubo de cola glitter, cx. c/ 6 unid., 25 g. cada unid.	maripel	Cx	60	R\$ 5,10	R\$ 306,00
210	Jogo 5 em 1: contendo 5 jogos, sendo trilha, dama, jogo da velha, dominó e ludo que totalizam 97 peças. Peças em MDF de 3mm, madeira Pinus e plásticos.	ciabrink	Un	5	R\$ 63,70	R\$ 318,50
211	Jogo Cai Não Cai contendo: 1 tubo plástico, 1 base plástica com 4 divisões numeradas, 1 saquinho com bolinhas e 32 varetas plásticas.	estrela	Un	2	R\$ 54,80	R\$ 109,60
239	Saco transparente de celofane 10X12 pacote com 100 unidades	cromus	Pct	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
246	Papel Crepon 48CmX2,00m cores variadas, incluindo dourado e prata	vmp	Un	80	R\$ 3,00	R\$ 240,00
249	Confete de papel colorido – pacote 120 grs	abre alas	Pct	250	R\$ 3,08	R\$ 770,00
261	Rolo de espuma para pintura 4 cm	tigre	Un	30	R\$ 1,95	R\$ 58,50

Valor Total do Fornecedor R\$ 57.421,05 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de Material de Expediente destinados às Secretarias e Departamentos desta Municipalidade, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Eletrônico nº 008/2020 e Processo Administrativo nº 014/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

5.2 – A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020** que deu origem ao presente instrumento.
- k) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.
- k) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.

- l) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.
- m) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.
- n) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.
- o) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.
- p) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Neni Aparecida Caroba Canterteze, Diretora Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- c) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- d) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contratada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 04 de março de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

SOUZA ANDRE & CIA LTDA ME
João de Souza André
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2020 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020
PROCESSO ADM. Nº 014/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a empresa:

PETERSON ROCHA DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.804.135/0001-87, com sede na rua Rio Grande do Sul, nº 920, na cidade de Ivaiporã - Paraná, neste ato representado pelo Senhor **Peterson Rocha da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 127831254 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 103.160.389-11 residente e domiciliado a Rua Mato Grosso nº 960, na cidade de Ivaiporã - Paraná, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
03	Album fotografico para 100 fotos 10x15 cm, tipo fichario, sem estampa nas cores preto, dourado, azul e rosa	Album	Un	20	R\$ 23,94	R\$ 478,80
08	Apontador escolar, cx c/ 24 unid., retangular	Leo	Cx	15	R\$ 3,25	R\$ 48,75
16	Bateria alcalina CR 2032 3V	Max	Un	20	R\$ 0,75	R\$ 15,00
18	Bloco de anotação auto adesiva removíveis tamanho 3cm x 5cm, bloco 50x1, cores variadas, pct com 4 unid.	Off	Uni	50	R\$ 4,25	R\$ 212,50
19	Bloco de anotação, auto adesiva removíveis tamanho 7,6cm x 10,2cm, bloco 100x1, cores variadas	Off	Uni	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
23	Bobina de papel de presente, 60 cm c/ 100 mtr.	Vmp	Un	5	R\$ 44,95	R\$ 224,75
36	Calculadora de mesa média 12 dígitos, c/ pilha AA	Kenko	Un	20	R\$ 11,68	R\$ 233,60
55	Cola para artesanato, multi uso, 20ml	Bond	Uni	10	R\$ 3,59	R\$ 35,90
68	Envelope amarelo 22X32 cm, A4, cx. c/ 250 unid.	Fr	Cx	15	R\$ 46,90	R\$ 703,50
69	Envelope amarelo 24 x 18 cm cx c/ 250 unid.	Fr	Cx	5	R\$ 29,99	R\$ 149,95
70	Envelope amarelo 25 x 17,5 cm, cx c/ 250 unid.	Fr	Cx	15	R\$ 31,90	R\$ 478,50
77	Estojo escolar feminino, material Poliéster, dimensões 21x8x7cm. Características 2 compartimentos, 2 zíperes e estampado.	Kt	Un	15	R\$ 10,89	R\$ 163,35
78	Estojo escolar masculino, material poliéster, dimensões 21x8x7cm. Características 2 compartimentos, 2 zíperes, cores preto, cinza ou marrom	Kt	Un	15	R\$ 10,50	R\$ 157,50
80	Extrator de grampo, cx c/ 12 unid.	Cavia	Cx	15	R\$ 7,95	R\$ 119,25
88	Folha de isopor, 1,5 mm	Plac	Un	50	R\$ 2,99	R\$ 149,50
92	Forminha de cortar E.V.A., grande	Eva	Un	20	R\$ 18,99	R\$ 379,80



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

94	Formulário contínuo, c/ 80 colunas, cx c/ 2.500 folhas	Print	Cx	10	R\$ 99,98	R\$ 999,80
99	Giz de cera para uso profissional. Fabricado com ceras de alta qualidade, proporciona cobertura e traços de grandes áreas sem esforço, caixa contendo 12 unidades na cor vermelha.	Acrilex	Cx	10	R\$ 4,90	R\$ 49,00
104	Grampeador 26/6 tam. Médio metal	Leo	Un	25	R\$ 9,79	R\$ 244,75
107	Grampeador tam. pequeno metal	Leo	Un	30	R\$ 4,65	R\$ 139,50
112	Kit 4 tesouras para picotar aço inox eva papel arte escolar	Leo	Kit	10	R\$ 40,40	R\$ 404,00
128	Organizador de escritório, em acrílico. Cor: fume. Perfeito para atender os mais modernos sistemas de organização, controle e fluxo de documentos. Utilizado nas posições horizontal ou vertical.	Waleu	Un	20	R\$ 21,99	R\$ 439,80
135	Papel crepom para cestas, dourado	Vmp	Rolo	70	R\$ 1,25	R\$ 87,50
138	Papel de seda, tam. padrão	Vmp	Un	50	R\$ 0,09	R\$ 4,50
155	Pasta registradora	Fr	Un	10	R\$ 8,64	R\$ 86,40
156	Pasta sanfonada de papelão revestida na cor preta c/ 31 divisória tamanho ofício	Acp	Un	5	R\$ 35,90	R\$ 179,50
163	Pilha AA Tamanho C	Panasonic	Un	30	R\$ 5,80	R\$ 174,00
164	Pilha C comum - 1,5v (média)	Panasonic	Un	40	R\$ 3,70	R\$ 148,00
165	Pilha D comum - 1,5v (grande)	Panasonic	Un	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
182	Porta durex grande	Cv	Un	20	R\$ 11,20	R\$ 224,00
185	Régua de madeira c/ 1 metro	Souza	Un	10	R\$ 7,49	R\$ 74,90
187	Saco de presente de metal decorado com motivos infantis 80x90, pct. c/50 unid.	Cromus	Uni	5	R\$ 105,90	R\$ 529,50
196	Tesoura tamanho 9 1/2 24cm	Ws	Uni	4	R\$ 14,70	R\$ 58,80
198	Tinta guache, cores variadas, 500 ml	Pira	Uni	100	R\$ 3,38	R\$ 338,00
205	Blocos de Construção - Brinquedo Pedagógico Educativo	Fd	Un	12	R\$ 24,28	R\$ 291,36
207	Caixa organizadora, com tampa, medindo aproximadamente 40X40X30, em polionda	Poli	Un	20	R\$ 21,49	R\$ 429,80
212	Jogo cara a cara contendo: 02 tabuleiros plásticos, 48 molduras plásticas, 01 folha com 48 rostos, 01 folha com 24 cartas e 01 manual de instruções.	Estrela	Un	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
213	Jogo da Memória Animais e Quantidades: Contendo 40 peças coloridas e estampadas de 5cmx5cm com imagens de numerais e suas respectivas quantidades; Peças em MDF de 3mm	Cl	Cx	12	R\$ 13,80	R\$ 165,60
214	Jogo da Memória: Meus brinquedos ou Animais e Quantidades ou Frutas, Hortaliças e Legumes ou Plural e Singular - 40 pçs MDF - Material Madeira. Blocos 5x5 em mdf 3mm	Cl	Jog	12	R\$ 18,79	R\$ 225,48
216	Jogo Tangram contendo: 10 conjuntos de 7 figuras geométricas, totalizando 70peças , em MDF formando um quadrado de base 15cm.	Tangram	Un	12	R\$ 33,98	R\$ 407,76
217	Jogo Uno contendo: 110 cartas e um manual de instrução.	Uno	Un	12	R\$ 7,50	R\$ 90,00
218	Pendrive 4 Gb - Capacidade:4gb. Sistemas operacionais: Windows xp, vista, mac os 10+ e Linux. Garantia: 2 anos.	Sandisk	Un	10	R\$ 20,90	R\$ 209,00
222	Quebra-cabeça Gigante Circo ou Dinossauros ou Parque ou Praia- 12 pçs em material MDF	Circo	Un	10	R\$ 32,99	R\$ 329,90
223	Porta retrato de madeira tamanho 15 x 10 cm, liso nas diversas cores preto, prata, vermelho e dourado com vidro e fundo de madeira.	Ps	Un	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
227	Relógio despertador	Rd	Un	150	R\$ 4,99	R\$ 748,50



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

	Pequeno quadrado de cristal despertador criativo bonito despertador quarto cabeceira escritório relógio eletrônico Material: plástico, cor: azul, branco, verde, tamanho: 58*55*22mm/3 polegadas Alimentado por: 1 x aa bateria					
228	Etiqueta Adesiva 60 x 40 mm Borda Vermelha Cor: Branca, etiqueta retangular, rolo com 250 Etiquetas Adesivas Brancas Medidas: Tamanho da Etiqueta: 40mm (altura) x 60mm, largura do Rolo: 6,1 cm	Fita Crel	Un	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
230	Fita de Cetim 100% Poliéster nº01 - 6 mm simples Contém: 1 unidade, composição: 100% Poliéster cores variadas, comprimento: 10 metros	Progresso	Mt	100	R\$ 2,14	R\$ 214,00
231	Fita de Cetim 100% Poliéster nº02 - 10 mm (simples) Contém: 1 unidade, composição: 100% Poliéster cores variadas, comprimento: 10 metros	Progresso	Mt	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
242	Saco transparente de celofane 28X16 pacote com 100 unidades	Cr	Pct	15	R\$ 34,00	R\$ 510,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 13.864,00 (treze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de Material de Expediente destinados às Secretarias e Departamentos desta Municipalidade, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Eletrônico nº 008/2020 e Processo Administrativo nº 014/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- q) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020** que deu origem ao presente instrumento.
- r) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.
- s) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

- t) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.
- u) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.
- v) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.
- w) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.
- x) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I à XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Neni Aparecida Caroba Canterteze, Diretora Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- e) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- f) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- g) advertência;
- h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contratada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 04 de março de 2020.

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal
Contratante

PETERSON ROCHA DA SILVA - ME

Peterson Rocha da Silva,
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 006/2018, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rod. BR 277 KM 112,5 Nº 1504, na cidade de Campo Largo – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.631.022/0001-12, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Cedric Albert Vian**, inscrito no CPF/MF, sob nº 028.163.469-60 e cédula de identidade RG Nº 3.750.853-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba – Paraná, e o Senhor **Thierry Fernand Vian**, inscrito no CPF/MF, sob nº 032.485.609-17 e cédula de identidade RG Nº 5.798.511-9 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba – Paraná seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2018 REFERÊNCIA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 006/2018, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2018 até o dia 5 de março de 2021”.

II – “Fica aditivado o valor do presente aditivo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) passando o valor global contratado que era de 90.000,00 (noventa mil reais) para R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte (04/03/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
Cedric Albert Vian
Contratada

VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
Thierry Fernand Vian
Contratada

TESTEMUNHAS:

Antônio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1138

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Março de 2020

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.

A comissão permanente de licitação constituída pela Portaria nº 006/2020, comunica aos interessados na execução do objeto da Tomada de Preços nº 002/2020, que após a análise dos envelopes nº 1 e 2, classificar as seguintes proponentes:

EMPRESA	SITUAÇÃO	
R.C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI	Habilitada	R\$ 123.019,40 (cento e vinte e três mil, dezanove reais e quarenta centavo)

Jardim Alegre-PR, 09 de março de 2020.

Maycol Wesley Rohling
Presidente Titular da CPL

Juliana A. S. Barbosa
Presidente Substituto CPL

Paulo Godofredo Ayres Machad
Membro da Comissão

Jessica Spadrezani
Membro da Comissão